
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PISO SALARIAL DOS AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 367 DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

LUCIANO DA CUNHA GOMES, Prefeito Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias do poder público municipal ao piso salarial nacional promulgado pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Art. 2º Os servidores que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias no Município de Lajes Pintadas, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, passarão a perceber o valor de 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único – Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta horas) terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial profissional nacional.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros para o dia 05 de maio de 2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas-RN, 08 de agosto de 2022.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Processo nº: 2022.012

Interessado: Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN

Ref.: **Lei Complementar Municipal nº 367/2022** - Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

SANÇÃO

Em face do Projeto de Lei nº 009/2022, de 18 de julho de 2022, de Autoria do Poder Executivo, sido aprovado pela Câmara Municipal, em 03 de agosto de 2022, e encaminhado através do Ofício nº 031/2022 - GP, de 04 de agosto de 2022. **SANCIONO** o referido Projeto de Lei, transformando-o na **Lei Complementar Municipal nº 367/2022**, de 08 de agosto de 2022.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:C18F151B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/08/2022. Edição 2844
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>